

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.520/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas, nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas, nas praças esportivas situadas no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por partida futebolística qualquer evento desportivo, de caráter amador ou profissional, chancelado pela Federação Baiana de Futebol e/ou Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 3º As praças esportivas que possuem placar eletrônico e/ou telão deverão projetar a mensagem informativa nesses equipamentos eletrônicos por, no mínimo, 30 (trinta) segundos, no período que compreende os 15 (quinze) minutos antecedentes à realização da partida.

Parágrafo único. A projeção informativa poderá ser elaborada pela Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador ou por produção independente, e poderá utilizar-se dos recursos de áudio e vídeo da praça esportiva para sua exibição.

Art. 4º As praças esportivas que não possuem placar eletrônico ou telão deverão utilizar-se de faixas, com dimensão mínima de 3 x 0,70m, para exibição de fragmento relevante da mensagem eletrônica e/ou sistema de áudio para transmissão integral da mensagem informativa.

Art. 5º A responsabilização pelo cumprimento do previsto nesta Lei possuirá caráter solidário entre a agremiação mandante e a entidade responsável pela administração da praça esportiva.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º V E T A D O.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas, para as Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.521/2020

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de saúde ou órgão correlato, a realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes e seus familiares e para a conscientização da população sobre a doença.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 32.321 de 02 de abril de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.321/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DELHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0016.250128	3.3.90.39	0.1.00	150.000,00	
	15.122.0016.250128	3.3.90.92	0.1.00	150.000,00	
	15.122.0016.250128	3.3.90.37	0.1.00		300.000,00
SUB-TOTAL				300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL				300.000,00	300.000,00